



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 101/2021/CGRAD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o *caput* do artigo 10 da Resolução Normativa nº 90/2021/CGRAD e inclui o parágrafo sétimo ao mencionado artigo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o teor do Parecer nº 88/2021/CGRAD, acostado ao Processo nº 23080.048899/2021-37,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10 da Resolução Normativa nº 90/2021/CGRAD passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O presidente da Câmara de Graduação designará, para a apreciação dos pedidos de solução para disciplinas de que trata a presente resolução normativa, comissão especial formada por quatorze membros titulares, sendo dez representantes da Câmara de Graduação e quatro do Departamento de Atenção à Saúde, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (DAS/PRODEGESP), bem como dois suplentes, sendo um representante da Pró-Reitoria de Graduação e um discente.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º Uma vez aprovada a solicitação de reposição de uma determinada disciplina, o Departamento ou Curso poderá incluir novas turmas ao mesmo processo/solicitação por meio de ofício, indicando as datas previstas e nominata dos participantes, bem como anexando os termos de esclarecimentos devidamente assinados, desde que não haja alterações na metodologia e permaneça a observância das condições de biossegurança apresentadas na primeira solicitação”.

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



Documento assinado digitalmente

Daniel de Santana Vasconcelos

Data: 02/12/2021 09:36:32-0300

CPF: 584.669.915-49

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS